

LEI MUNICIPAL Nº 1.163/2022

EMENTA: Dispõe sobre a atualização do piso salarial profissional do magistério público da educação básica do Município de Joaquim Nabuco para 2022, regulamentado pela Lei Federal nº 11.494/2007, pelo Decreto Federal nº 10.656/2021, pela Portaria MEC/ME nº 11, de 24 de dezembro de 2021, e pela Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seus Arts. 90 e 106, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido, para os Professores Efetivos do magistério da rede pública municipal de ensino da cidade de Joaquim Nabuco/PE, que recebem abaixo do piso nacional estabelecido, como vencimento base, o reajuste de 33,24% referente ao piso nacional do professor nos termos da Portaria Interministerial MEC/ME nº 11 de 24 de dezembro de 2021.

§ 1º O vencimento base de que trata o caput deverá considerar proporcionalidade da jornada de trabalho de cada classe de professor tenha 150, 200 ou 250 Horas/aula.

§ 2º O percentual de que trata o caput tem como referência o piso nacional do professor ano de 2020. Logo, o reajuste ofertado contemplará o percentual necessário ao alcance do piso nacional de 2022, no salário base do professor efetivo da rede municipal em ensino de Joaquim Nabuco-PE, proporcional à sua carga horária.

§ 3º O pagamento do reajuste de que trata o caput terá seu início a partir do mês de julho de 2022.

Art. 2º Fica garantido também o pagamento retroativo do reajuste do piso nacional do professor efetivo da rede municipal de ensino de Joaquim Nabuco – PE, referente aos meses de janeiro a junho de 2022.

Parágrafo único. O pagamento do retroativo referido no caput será cumprido de janeiro a junho de 2023.

Art. 3º As garantias e obrigações ofertadas nos artigos 1º e 2º desta lei se estendem aos professores inativos e pensionistas beneficiários do NABUCOPREV que possuam paridade com os professores efetivos.

Parágrafo único. O pagamento do retroativo aos Professores Inativos e Pensionista, beneficiários do NABUCOPREV fica restrito aos que estiveram vinculados ao Instituto no período de janeiro a junho de 2022.

Art. 4º Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, em 27 de maio de 2022.

CHARLES BATISTA DE MELO

**CHARLES BATISTA DE MELO
PREFEITO INTERINO**

**Charles Batista de Melo
Prefeito Interino**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

Praça Dom Luiz de Brito – 10 – Centro - Joaquim Nabuco/PE – CEP: 55535-000

Fone/Fax: (81): 3682-1144 / (81): 36821156 – CNPJ: 010.192.441/0001-96



Art. 3º As garantias e obrigações ofertadas nos artigos 1º e 2º desta lei se estendem aos professores inativos e pensionistas beneficiários do NABUCOPREV que possuem paridade com os professores efetivos.

Parágrafo único. O pagamento do retroativo aos professores inativos e pensionistas beneficiários do NABUCOPREV fica restrito aos que estiveram vinculados ao Instituto no período de janeiro a junho de 2022.

Art. 4º Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, em 27 de maio de 2022.

SANÇÃO

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a presente Lei Municipal tombada sob o nº 1.163/2022, de 27 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 2022.

CHARLES BATISTA DE MELO

CHARLES BATISTA DE MELO

PREFEITO INTERINO

Charles Batista de Melo

Prefeito Interino